



/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.1

RESOLUÇÃO Nº 097/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 30/10/2023.

Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

Marcelo Lyouithi Omori Secretário.

Considerando o **e-protocolo 24.698.603-7**; considerando o **Ofício nº 007/2025-PPS**; considerando o **Resolução nº 080/2023-CI/CCA**; considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 08/10/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 080/2023-CI/CCA

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
06/11/2023. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM).

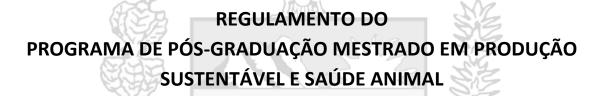
Carlos Alberto de Bastos Andrade Diretor





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.2







/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.3

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º A Pós-Graduação stricto sensu em Produção Sustentável e Saúde Animal, modalidade acadêmica, é constituída por áreas de concentração em Produção Sustentável e Saúde Animal, nas linhas de pesquisa em Produção Sustentável e Saúde Animal, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de mestrado.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em Produção Sustentável e Saúde Animal destinam-se à formação de pessoal qualificado e são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.
- § 1º Exigir- se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.
- Art. 3º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 4 º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao CA do Programa, constituído de:
- I coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes;
- III um representante discente do curso de mestrado e seu suplente.
- Art. 5 ° O CA é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:
- I o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções; IV o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos:
- V nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fle /

prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes:

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

- Art. 6º O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.
- Art. 7º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.
- § 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente
- § 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.
- § 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.
- § 4 º Os representantes discentes do curso de mestrado e seus suplentes são eleitos pelos pós-graduandos do curso, conforme regulamentado pelo Programa.
- Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo e encaminhada para a secretaria do PPS.
- § 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.
- Art. 9º Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.
- Art. 10º O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11º Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador; II - reunir- se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum mínimo de 3 membros, e deliberar por maioria de votos dos presentes;





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.5

- III deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;
- IV credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;
- V aprovar a atribuição de orientações,
- VI propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VII aprovar, projetos de dissertação seguindo normas próprias;
- VIII aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- IX designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;
- X aprovar a Banca Examinadora da dissertação;
- XI apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XII acompanhar as atividades do Programa;
- XIII propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;
- XIV submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;
- XV julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
- XVI analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVII homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVIII designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;
- XIX decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XX interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do curso do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 12º Compete ao coordenador do Programa:

- I coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas; III fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV executar as deliberações do CA;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais; VI expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós graduação;
- VII convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;
- VIII administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.6

- X participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- Art. 13º A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
- I Divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II Providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;
- III fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV Secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V Manter o livro de atas atualizado:
- VI Manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
- VII fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para as defesas de dissertações;
- IX fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações Estadual e Federal vigentes;
- X contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V - DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 14º. A estrutura dos Programas de Pós-Graduação é constituída por áreas de concentração em Produção Sustentável e Saúde Animal e por linhas de pesquisa de Produção Sustentável e Saúde Animal entendidas as primeiras como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e as segundas como diretrizes de investigação dotadas de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do Programa. Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre.
- Art. 15°. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas. § 2º O regulamento de cada Programa deve fixar o número mínimo exigido de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias é 12 e 12 eletivas, com o prazo máximo de 22 meses para a sua integralização.
- Art. 16°. O Estágio de Docência deve fazer parte das atividades acadêmicas do Programa.
- § 1º é obrigatório a participação do estágio de docência no PPS.





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.7

- § 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres,
- § 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente,
- § 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.
- § 5º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.
- § 6º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.
- § 7°. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.
- § 8º. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.
- § 9º. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.
- Art. 17º. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pósgraduação stricto sensu, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente e com a anuência do orientador.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

- Art. 18°. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.
- Art. 19º. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II Participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III orientam pós-graduandos do Programa;
- IV Têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Flc Q

- Art. 20°. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores. Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa devem ser viabilizadas por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- Art. 21º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 22º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.
- Art. 23°. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 deste regulamento.

TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

- Art. 24°. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.
- § 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.
- § 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.
- § 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para curriculares para conclusão de curso.
- § 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.
- §5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, desde que tenha sido indicado por um Docente Permanente do PPS, e ter participado de programa de iniciação científica ou tecnológica durante a graduação, de acordo com legislação federal vigente.





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.9

Art. 25°. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII - DAADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

- Art. 26°. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado em consonância com resolução específica para ingresso no PPS.
- I o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;
- II o CA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa.
- Art. 27º. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, entro do prazo estabelecido em calendário do Programa:
- I os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação;
- II a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;
 III O CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.
- Art. 28°. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, desde que o tempo total não extrapole 30 meses consecutivos ou não, com anuência do orientador.
- Parágrafo único: Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.
- Art. 29°. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas conforme definido pelos Programas, respeitando-se aos seguintes critérios: I o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- II o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.
- Parágrafo único: A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.
- Art. 30°. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.
- Art. 31º. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador.





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.10

Art. 32º. Cada Programa deve regulamentar o desligamento e reingresso do pósgraduando, bem como a concessão e manutenção de bolsas, respeitadas as normas das agências ou outras fontes de fomento.

TÍTULO IX - DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 33°. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I – o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente B = Bom C = Regular R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III – para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9.0 a 10.0

B = 7.5 a 8.9

C = 6.0 a 7.4

R = Inferior a 6,0 IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B) P = 1 (se C) P = 0 (se R) CR

=∑(P·CD) ∑CD Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

V – a critério de cada Programa, pode ser exigido do pós-graduando um CR das atividades acadêmicas acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito C.

Art. 34°. É permitido ao Programa ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

Art. 35°. Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas stricto sensu da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO

Art. 36º. Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação dentre os docentes credenciados no Programa:

I – o número máximo de orientandos por orientador deve ser de 8 (oito);

II - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador,

Art. 37°. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.11

- II orientar o desenvolvimento da dissertação;
- III acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pósgraduando nas atividades programadas;
- IV Comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.
- Art. 38°. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, com aprovação do CA.

TÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO

- Art. 39°. Para a defesa de dissertação o pós-graduando deve ter:
- I a anuência do orientador;
- II integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- III cumprido o estágio de docência;
- IV a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- V Participação em defesa de projeto em data a ser definida pelo CA, conforme norma específica do PPS.
- Art. 40º A suficiência em língua estrangeira é exigida no processo seletivo, mediante teste de suficiência aplicado pelo Programa de Produção Sustentável e Saúde Animal.
- Art. 41º. A dissertação pode ser redigida integralmente em idioma inglês, espanhol ou francês.

Parágrafo único:

Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, as dissertações devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

- Art. 42°. A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa.
- Art. 43º. As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Medicina Veterinária, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas, e serem aprovadas pelo CA.
- Art. 44°. As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.
- § 1º O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.
- § 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.
- § 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.
- § 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.
- § 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação deve ser





/...cont. Resolução nº 097/2025-CI/CCA

Fls.12

regulamentada e aprovada pelo CA.

- Art. 45°. É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pósgraduando, do presidente, e dos demais membros na forma:
- I parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.
- Art. 46°. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:
- I cônjuge ou companheiro;
- II -ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pósgraduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.
- Art. 47°. A defesa de dissertação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.
- § 1º A defesa de dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.
- § 2º A defesa de dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.
- Art. 48°. Após a defesa de dissertação, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:
- I pós-graduando aprovado;
- II pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 meses da matrícula inicial, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;
- III pós-graduando reprovado. Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação reformulada deve ser aprovado ou reprovado.
- Art. 49º Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- I aprovação em defesa de dissertação;
- II entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação, e comprovante de submissão de produção científica ou técnica, de acordo com a ficha de avaliação da área, originado pela dissertação e com anuência do orientador.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50°. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.